



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

DECRETO Nº 1.331, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCPO nº. 001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCPO nº 001/2014**, que dispõe sobre Orientações e procedimentos para Elaboração do Plano Plurianual – PPA, do Município de São Domingos do Norte – ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Assessoria de Planejamento, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 16 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCPO Nº. 001/2014

*Dispõe Sobre Orientações e Procedimentos
para Elaboração do Plano Plurianual –
PPA.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCPO 001/2014

DATA: 15 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 15 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 16 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: Decreto nº 1331 de Dezembro de 2014.

UNIDADES RESPONSÁVEIS: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte - ES.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade, disciplinar a elaboração, a aprovação, o acompanhamento, a divulgação dos resultados e o monitoramento do Plano Plurianual - PPA do Município de São Domingos do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução N° 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa N° 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.

Resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Disciplinar a elaboração, a aprovação, o acompanhamento, a divulgação dos resultados e o monitoramento do Plano Plurianual - PPA do Município de São Domingos do Norte, bem como, atender e cumprir os prazos para encaminhamento do projeto de lei do PPA para apreciação, discussão e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Planejamento, enquanto responsável pela elaboração do PPA, as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo suas administrações direta e indireta, enquanto executoras do PPA e o Legislativo Municipal, enquanto responsável por aprovar o projeto de lei.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

II - Audiência Pública: direito constitucional que garante ao administrado participar diretamente da Administração Pública, propicia a troca de informações com o administrador. Sua realização é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - Diretriz: conjunto de critérios de ações e decisões que disciplinam e orientam a atuação do Governo;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: legislação municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA e constitui elo entre o PPA e a LOA;

V - Lei Orçamentária Anual – LOA: legislação municipal que programa as ações a serem executadas pelo governo para tornar possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO;

VI - Meta: especificação da quantificação física dos objetivos e de seus respectivos prazos de cumprimento;

VI - Objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

VIII - Planejamento Estratégico: metodologia de planejamento que tem como objetivo direcionar os rumos do Município, compreendendo as diretrizes e interações que relacionam o presente com o futuro, produzindo respostas a três questões fundamentais: “onde o Município está?”, “aonde quer chegar?” e “como vai fazer para chegar lá?”.

IX - Plano Plurianual – PPA: lei municipal que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, contendo os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

X - Programa: elemento da organização da ação governamental. Sua formulação deve ser voltada para o atendimento de uma demanda social, para a solução de um problema ou para o aprimoramento de uma oportunidade de investimento prevista no plano de governo e expressa nas orientações estratégicas do governo. Compreende o conjunto de ações voltadas para um objetivo comum e envolve entidades executoras e pessoas motivadas para alcançar estes objetivos;

XI - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo e que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resultam um produto;

XII - Projeto de Lei do Plano Plurianual: documento, elaborado pelo Poder Executivo, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

compreende o planejamento do Município e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, pelo período de quatro anos. Depende da aprovação do Legislativo Municipal;

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º O fundamento jurídico encontra respaldo na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167, Constituição Estadual Art. 151 e 152, Lei Federal 4.320/1964, Decreto Presidencial 2829/1998, Portaria 42/1999, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município (Lei Municipal nº. 01/2003).

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Planejamento–SEMPPLAN:

- I - elaborar cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA ao Poder Legislativo;
- II - realizar levantamento dos programas e recursos do governo federal e estadual;
- III - definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;
- IV - realizar reuniões com as secretarias para orientar a elaboração do PPA, observando:
 - a) Prazo e procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional para a avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas para posterior execução;
 - b) Critérios e procedimentos para a elaboração do planejamento dos recursos necessários para o atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e os de apoio administrativos;
 - c) Programas existentes nas secretarias competentes, para avaliar e elaborar as propostas de ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

V - analisar o comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;

VI - definir o limite orçamentário, estimar as receitas, restrições legais, receitas vinculadas e fixar as despesas;

VII - realizar audiências públicas para discussão e definição das prioridades estabelecidas pela sociedade;

VIII - discutir tecnicamente com as unidades, para definição das rotinas de trabalho e dos respectivos procedimentos de controle que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IX - manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da secretaria e zelar pelo cumprimento da mesma em todos os seus termos.

Art. 6º Das Demais Unidades que Compõem a Estrutura Organizacional do Município:

I - atender às solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento fornecendo informações, documentos e contribuindo em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II - informar à SEMPLAN, tão logo tome ciência, sobre possíveis alterações que possam impactar o PPA, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

III - indicar responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos e alimentar o sistema para o adequado monitoramento das metas do PPA;

IV - manter a presente Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da unidade e zelar pelo seu cumprimento;

Art. 7º Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - analisar a proposta e encaminhar o Projeto de Lei do PPA ao Poder Legislativo para aprovação;

II - sancionar a Lei do PPA, tão logo esta retorne aprovada pelo Legislativo;

III - enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo–TCEES, até 30 de janeiro do ano seguinte em que foi votada, a lei referente ao PPA, bem como a cópia de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

Art. 8º Da Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA;
- II - prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa;
- III - promover a divulgação e manter a Instrução Normativa atualizada no site oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As unidades que compõem a estrutura administrativa municipal, enquanto Unidades Executoras e sob a coordenação da Secretaria de Planejamento deverão realizar os seguintes procedimentos:

- I - fazer diagnósticos das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município, para definição dos objetivos e metas da administração, para um período de quatro anos;
- II - realizar estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento, elaborando um mapa da previsão de receitas para o período;
- III - apurar, através de estudos, os gastos em manutenção da máquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para criação, expansão e/ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV - definir os programas e as ações de governo em planilhas, com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, fontes de financiamento e metas físicas e financeiras;
- V - participar das audiências públicas, auxiliando a Secretaria de Planejamento no que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

necessário para a realização das mesmas.

SEÇÃO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 10. A participação da sociedade nas audiências públicas proceder-se-á na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000, que disciplinam a realização de Audiência Pública.

Art. 11. A SEMPLAN é responsável pela agenda, convocação e preparação de dados e informações necessárias para o debate popular, em audiência pública.

Art. 12. A Audiência Pública para elaboração do PPA será objeto de registro em ata contendo as decisões ali tomadas e a lista de presença.

SEÇÃO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DO PPA

Art. 13. A Secretaria de Planejamento recebe e analisa os programas propostos pelas diversas unidades da estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no intuito de promover a análise dos mesmos.

§ 1º Estando de acordo com as diretrizes e recursos disponíveis, os programas serão incorporados e seus dados consolidados no PPA.

§ 2º Caso entenda que o programa não está de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, a Secretaria Municipal de Planejamento o devolverá para a unidade executora, requisitando as adequações necessárias e o reenvio do referido programa, para depois consolidar o PPA.

SEÇÃO IV

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PPA

Art. 14. A elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual é de iniciativa do Poder Executivo Municipal e deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Deve conter programas que contribuam para o crescimento do Município e expor claramente as propostas do Governo para os próximos 04 (quatro) anos.

SEÇÃO V

DO ENVIO, APROVAÇÃO E SANÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PPA

Art. 15. O projeto de Lei do Plano Plurianual que terá vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deverá ser encaminhado para aprovação dos Vereadores Municipais no prazo de até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato e ser devolvido para sanção do Prefeito até o encerramento da Sessão Legislativa, conforme inciso I do artigo 125 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO VI

DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS

RESULTADOS DOS PROGRAMAS DO PPA

Art. 16. Cada unidade executora designará um responsável pelo acompanhamento dos indicadores dos programas do PPA inerentes a ela.

Parágrafo único. Estes indicadores deverão ser acompanhados mensalmente por meio do preenchimento de ficha individual de acompanhamento disponibilizada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 17. As informações deverão ser disponibilizadas, pelo responsável da unidade, à Secretaria Municipal de Planejamento a cada semestre, obedecendo aos seguintes prazos:

I - 1º Semestre: até último dia útil do mês de julho de cada ano;

II - 2º Semestre: até último dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 18. A partir da disponibilização dos indicadores do último semestre, a Secretaria Municipal de Planejamento fará a tabulação dos dados e a comparação com o índice definido e com a meta estabelecida para o último ano do PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

Art. 19. Após a apuração anual dos resultados dos programas definidos no PPA, a Secretaria Municipal de Planejamento promoverá audiência pública para divulgar esses resultados à sociedade.

Art. 20. A audiência pública para divulgação dos resultados deverá ser realizada até o último dia útil do mês de abril de cada exercício.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 22. Depois de sancionado pelo Executivo, a Secretaria de Planejamento divulga, publica, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº101/2000, e distribui cópia do PPA a todas as unidades da estrutura organizacional do Município.

Art. 23. Caberá a Secretaria de Planejamento divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 24. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos contidos na IN SCI Nº 001/2012 – Norma das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 25. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni

Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro

Secretária Municipal do Controle Interno e Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

Roque Siqueira Gomes

Assessor de Planejamento

Kenny Bohry

Representante da SCV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

DECRETO Nº 1.332, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCPO nº. 002/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCPO nº 002/2014**, que dispõe sobre Orientações e Procedimentos para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município de São Domingos do Norte – ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertecente a Assessoria de Planejamento, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 16 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCPO Nº. 02/2014

*Dispõe Sobre Orientações e Procedimentos para
Elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias –
LDO.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCPO 002/2014

DATA: 15 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 15 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 16 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: Decreto nº 1332 de 16 de Dezembro de 2014.

UNIDADES RESPONSÁVEIS: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte - ES.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade, a elaboração, aprovação, acompanhamento e disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO no âmbito do Poder Executivo Municipal

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

Resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Dispõe sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento e disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, contemplando suas Administrações Direta e Indireta, bem como o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Audiência Pública: direito constitucional que garante ao administrado participar diretamente da Administração Pública, propicia a troca de informações com o administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: legislação municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, além de definir metas e prioridades a LDO determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA: legislação municipal que programa as ações que o governo irá executar no exercício subseqüente tornando possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

IV - Plano Plurianual – PPA: lei municipal que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, e contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

V - Unidade Gestora - UG: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º O fundamento jurídico desta Instrução Normativa encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei Federal nº. 4.320/64, na Constituição Estadual, no Plano Diretor Municipal, na Lei Orgânica do Município, no Decreto Presidencial nº. 2.829/98 na Portaria STN-MGO nº. 42/1999.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN:

I - estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LDO à Câmara Municipal;

II - elaborar a LDO obedecendo ao cronograma de atividades, consolidando as informações obtidas através das unidades executoras;

III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a minuta da LDO, bem como os anexos de riscos e metas fiscais, para sua ciência e posterior encaminhamento ao Legislativo;

IV - acompanhar a aprovação junto ao Poder Legislativo Municipal;

V - orientar as demais unidades executoras sobre os procedimentos e pontos de controle, bem como estimular as adequações necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

VI - divulgar e implementar a Instrução Normativa nas áreas executoras e supervisionar e zelar pela sua aplicação.

Art. 6º Das Unidades Gestoras:

I - fornecer informações e documentos solicitados e necessários à Secretaria Municipal de Planejamento, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de atividades, com o intuito de subsidiar a elaboração da LDO;

II - contribuir com a Secretaria de Planejamento sugerindo possíveis alterações e/ou novas rotinas nos procedimentos de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficácia operacional;

III - manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 7º Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - analisar a minuta da LDO, aprová-la e encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal, para aprovação do Poder Legislativo;

II - sancionar a LDO, tão logo volte da Câmara Municipal devidamente aprovada.

III - enviar cópia da LDO ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo–TCEES, incluindo cópia de sua publicação.

Art. 8º Do Poder Legislativo Municipal:

I - analisar o Projeto de Lei, apresentar emendas que considerar necessárias, aprovar e encaminhar para sanção do Chefe do Poder Executivo, até o prazo limite estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Da Secretaria de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais;

II - exigir das unidades executoras, caso seja necessário, o envio de informações e documentos indispensáveis à elaboração da LDO;

III - promover a divulgação da Instrução Normativa no site oficial do Município, incluindo suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

atualizações;

IV - prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Durante a elaboração da LDO é necessário observar os seguintes pressupostos:

I - compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - orientar a elaboração da LOA;

III - dispor sobre alterações da Legislação Tributária;

Art. 11. A LDO deve dispor sobre:

I - os programas do PPA;

II - as alterações da legislação de arrecadação;

III - o equilíbrio entre receita e despesa;

IV - a limitação de empenho e o estabelecimento de critérios e formas, para quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais;

V - as normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;

VI - a avaliação do resultado dos programas;

VII - as considerações para transferências a entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

- VIII - o estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;
- IX - a avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- X - o registro de memória e a metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;
- XI - a demonstração da evolução do patrimônio líquido;
- XII - a demonstração da origem e da aplicação dos recursos de alienação de ativos;
- XIII - a avaliação da situação financeira e atuarial;
- XIV - a previsão de compensação e renúncia de receita;
- XV - a previsão de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XVI - a reserva de recursos para riscos fiscais;
- XVII - a definição da forma de utilizar o montante da reserva de contingência;
- XVIII - o programa financeiro do cronograma de execução mensal de desembolsos;
- XIX - a definição de despesas irrelevantes para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- XX - a priorização de obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos;
- XXI - autorização para:
- a) criação de cargos, empregos e funções;
 - b) concessão de vantagens;
 - c) concessão de aumento aos servidores;
 - d) alteração da estrutura de carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

- e) admissão de pessoal a qualquer título;
- f) normas de utilização do saldo da dotação de pessoal para fins de abertura de crédito adicional de outra modalidade de aplicação que não seja pessoal;
- g) abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais) somente acompanhada de ofício e com assinatura do responsável da secretaria requerente indicando de onde será feita a anulação para a devida suplementação, desde que a anulação a ser feita não seja utilizada para devida despesa nos próximos 03 (três) meses do exercício.

SEÇÃO II

DA DISPONIBILIDADE E CONFERÊNCIA DOS DADOS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento, na condição de órgão central do sistema administrativo, deverá:

- I - efetuar a conferência dos dados e disponibilizá-los;
- II - solicitar aos setores responsáveis, caso haja dados não disponíveis e/ou inconsistentes, os devidos esclarecimentos, estabelecendo-se para isso o prazo máximo de 10 dias.

SEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá elaborar os anexos de metas e riscos fiscais, obedecendo aos critérios estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, definindo o limite orçamentário para cada unidade gestora, estimando as receitas, as restrições legais e as receitas vinculadas e fixando as despesas;

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA E ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Planejamento, após aprovar as propostas das unidades gestoras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

executará os seguintes procedimentos:

- I - realização de audiência pública para discutir as propostas;
- II - homologação da proposta da LDO;
- III - encaminhamento do Projeto de Lei da LDO e do relatório dos projetos em andamento e das obras com necessidade de conservação priorizadas no mesmo à Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DO ENVIO DO PROJETO DA LDO AO PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo anualmente, conforme determinação do art. 93, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Deverá ser observado também o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO VI

DO ENVIO DA LDO E DOS ANEXOS AO TCE/ES

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo deverá enviar ao TCE/ES, até 30 de janeiro do ano seguinte à sanção, cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de sua publicação.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá divulgar e distribuir cópia da LDO às unidades gestoras.

Art. 18. A publicação da LDO será realizada conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 19. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

Art. 20. Caberá a Secretaria de Planejamento divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 21. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos contidos na IN SCI N° 001/2012 - Norma das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 22. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni

Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro

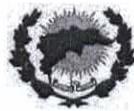
Secretária Municipal do Controle Interno e Transparência.

Roque Siqueira Gomes

Assessor de Planejamento

Kenny Bohry

Representante da SCPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

DECRETO Nº 1.333, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCPO nº. 003/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCPO nº 003/2014**, que dispõe sobre a Instituição de Normas e Procedimentos para Elaboração de Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de São Domingos do Norte – ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Assessoria de Planejamento, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 16 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCPO Nº.0 03/2014

*Dispõe Sobre a Instituição de Normas e
Procedimentos para Elaboração de Lei
orçamentária Anual – LOA.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCPO 003/2014

DATA: 15 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 15 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 16 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: Decreto nº 1.333 de 16 de Dezembro de 2014.

UNIDADES RESPONSÁVEIS: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte - ES.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade, garantir e disciplinar a elaboração do projeto de lei do Orçamento Anual em consonância com o cumprimento dos prazos estabelecidos no âmbito do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.

Resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Garantir e disciplinar a elaboração do projeto de lei do Orçamento Anual em consonância com o cumprimento dos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades administrativas da estrutura organizacional da Prefeitura de São Domingos do Norte, sejam das Administrações Direta ou Indireta, bem como, o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Audiência Pública: direito constitucional que garante ao administrado participar diretamente da Administração Pública, propicia a troca de informações com o administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: legislação municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui um elo entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual- LOA. Define metas e prioridades e determina, ponto a ponto, como deve ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

III - Lei Orçamentária Anual – LOA: legislação municipal que programa as ações que o governo irá executar no exercício subsequente tornando possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO;

IV - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

V - Plano Plurianual: lei que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo e contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidos pelo período de quatro anos;

VI - Unidade Gestora - UG: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º O fundamento jurídico desta Instrução Normativa encontra-se consubstanciado na Constituição Federal em seus artigos 165 e 166, na Constituição Estadual artigo 162, na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Planejamento–SEMPPLAN:

I - estabelecer cronograma das atividades necessárias à elaboração da LOA, levando em consideração o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto da LOA à Câmara Legislativa Municipal;

II - elaborar a LOA obedecendo ao cronograma de atividades e consolidando as informações obtidas através das demais unidades que compõem a estrutura organizacional do Município;

III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a minuta do Projeto de Lei e os anexos do orçamento, para ciência e posterior encaminhamento ao Legislativo;

IV - acompanhar a aprovação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

V - orientar as unidades que compõem a estrutura organizacional do Município, sobre os procedimentos e pontos de controle na execução das atividades, estimulando as adequações necessárias;

Art. 6º Das Demais Unidades que Compõem a Estrutura Organizacional do Município:

I - fornecer informações e documentos solicitados e necessários à Secretaria municipal de Planejamento, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de atividades, com o intuito de subsidiar a elaboração da LOA;

II - contribuir com a SEMPLAN, sugerindo possíveis alterações e/ou novas rotinas nos procedimentos de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

III - manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento;

IV - manter a Secretaria de Planejamento informada sobre repasses de convênios e/ou transferências “fundo a fundo”, para inclusão destes na LOA;

Art. 7º Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - analisar a minuta da LOA, aprová-la e encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal, para aprovação do Poder Legislativo;

II - sancionar a LOA, tão logo volte da Câmara Municipal devidamente aprovada.

III - enviar cópia da LOA ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo–TCEES, incluindo cópia de sua publicação.

Art. 8º Do Poder Legislativo Municipal:

I - analisar o Projeto de Lei, apresentar emendas que considerar necessárias, aprovar e encaminhar para sanção do Chefe do Poder Executivo, até o prazo limite estabelecido pelo inciso II, artigo 125, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Da Secretaria Municipal de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

II - caso seja necessário, exigir das diversas unidades que compõem a estrutura organizacional do Município o envio de informações e documentos indispensáveis à elaboração da LOA;

III - prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa;

IV - promover a divulgação da Instrução Normativa no site oficial do Município, incluindo suas atualizações.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá estabelecer o cronograma das atividades necessárias à elaboração da LOA, observando o prazo legal estabelecido para encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal;

Art. 11. A SEMPLAN deverá executar as seguintes atividades, no intuito de subsidiar a elaboração da LOA:

I - realizar reuniões objetivando orientar as unidades executoras na disponibilização dos dados necessários;

II - definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA, observando a fundamentação constante na LDO e no PPA;

IV - analisar o formulário da LOA do exercício anterior (QDD– quadro de detalhamento de despesa) e realizar as alterações necessárias;

V - elaborar a projeção de receitas observando:

a) Comportamento das receitas dos anos anteriores;

b) Previsão de transferência de receitas estadual e federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

c) Previsão de convênios e repasses;

VI - definir o teto orçamentário geral observando:

a) Projeção das receitas;

b) Restrições gerais;

c) Receitas vinculadas;

Art. 12. Cabe à SEMPLAN, orientar todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Município, quanto aos procedimentos a serem adotados objetivando a descrição dos projetos e das atividades, considerando os objetivos e as metas definidos para os programas e ações, bem como, os componentes essenciais para a construção da LOA;

Art. 13. Percebendo a necessidade de adequações no formulário da LOA do exercício anterior, a SEMPLAN deverá elaborar a projeção das receitas orçamentárias para o ano seguinte observando a projeção das receitas e o comportamento dos anos anteriores, a previsão de receitas do Governo Estadual e Federal, a previsão de convênios e repasses, o esforço fiscal a ser implementado pelo Município e as alterações na legislação tributária;

SEÇÃO II

DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

Art. 14. As unidades que compõem a estrutura administrativa municipal, enquanto unidades executoras e sob a coordenação da SEMPLAN, deverão disponibilizar os dados necessários à elaboração da LOA observando:

a) Teto orçamentário por unidade;

b) Fundamentos jurídicos;

c) Formulários e outros documentos pertinentes.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA**

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Art. 15. Cada unidade executora deverá elaborar sua respectiva proposta orçamentária, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Planejamento que deverá observar se a mesma está de acordo com as diretrizes determinadas na reunião de orientação, com os limites legais e com os recursos previstos, observando ainda o prazo limite estabelecido no cronograma de atividades de elaboração da LOA.

§1º Caso perceba alguma inconformidade, a SEMPLAN devolverá as propostas para as adequações cabíveis.

§2º Entendendo pela conformidade das propostas a Secretaria de Planejamento deverá executar os seguintes procedimentos:

I – realização de audiência pública para discutir as propostas;

II – formalização da minuta do projeto de lei com todos os elementos legais exigidos;

III – encaminhamento da minuta do Projeto de Lei da LOA para análise e posterior assinatura do Prefeito Municipal;

IV – protocolização do Projeto de Lei da LOA na Câmara dos Vereadores;

SEÇÃO IV

DO PRAZO DE ENVIO DO PROJETO DA LOA AO PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O projeto da Lei Orçamentária Anual–LOA será encaminhada ao Poder Legislativo, anualmente, até o dia 30 de setembro do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Colatina;

Art. 17. Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Planejamento realizará a publicação da LOA, conforme determina o artigo 48 da lei Complementar n 101/2000 (LRF);

SEÇÃO V

DO ENVIO DA LOA E ANEXOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO TCE-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Art. 18. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, cópia da Lei Orçamentária Anual - LOA até o dia 30 de janeiro do ano seguinte conforme previsto no art. 133, inciso I da Resolução TCE-ES nº. 261/2013.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2012), bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 20. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 21. Caberá a Secretaria de Planejamento divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni

Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro

Secretária Municipal do Controle Interno e Transparência.

Roque Siqueira Gomes

Assessor de Planejamento

Kenny Bohry

Representante da SCPO